



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual são estabelecidos salários mínimos para os operários vidraceiros no período de paralisação das fábricas:

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 29:954 — Cria a secretaria notarial de Mangualde.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:955 — Abre um crédito destinado a transportes aos membros da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a União Sul-Africana notificado a sua adesão à Convenção assinada em Paris em 31 de Outubro de 1938 que modificou a Convenção Sanitária Internacional de 21 de Junho de 1926.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 9:329 e 9:330 — Reforçam, respectivamente, as verbas do n.º 1) do artigo 375.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Angola e da alínea a) do n.º 1) do artigo 213.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia da Guiné.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:331 — Torna obrigatório aos vendedores de artigos pirotécnicos proteger as suas montras, ou locais onde estes estejam expostos, por toldos ou qualquer outro meio, de forma a evitar a incidência dos raios solares.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Salários mínimos para os operários vidraceiros no período de paralisação das fábricas

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social:

Ao abrigo do disposto nos decretos-leis n.ºs 25:701, de 1 de Agosto de 1935, e 29:006, de 17 de Setembro de 1938, estabeleço para os operários da indústria de vidraça, durante o período da paralisação das fábricas nos anos de 1939 e 1940, os seguintes salários mínimos:

Sopradores:

Oficiais:

75\$ semanais nos primeiros três meses.
100\$ semanais nos meses seguintes.

1.ºs ajudantes — 80 por cento do subsídio dos oficiais.
2.ºs ajudantes — 65 por cento do subsídio dos oficiais.

Estendedores:

Oficiais:

75\$ semanais nos primeiros três meses.
100\$ semanais nos meses seguintes.

1.ºs ajudantes — 40 por cento do subsídio dos oficiais.
2.ºs ajudantes — 32 por cento do subsídio dos oficiais.

Cortadores:

60\$ semanais nos primeiros três meses.
80\$ semanais nos meses seguintes.

O pagamento dêstes salários, correntemente designados por subsídios de inlavor, ficam, até ao início da campanha de 1939-1940, a cargo das empresas que fizeram a campanha anterior, e no próximo ano de 1940, até ao início da futura campanha, a cargo das empresas que fizerem a de 1939-1940.

28 de Setembro de 1939. — *M. Rebelo de Andrade*, Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 29:954

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Mangualde.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Outubro de 1939. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:955

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,